

TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, E A EMPRESA VIVER EVENTOS LTDA

(PROCESSO Nº 04600.003382/2023-10)

A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap**, instituída por força da Lei nº 6.871, de 03 de dezembro de 1980, e alterada pelo Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna Substituto, o Senhor **Alysson Pedro Dias Pinheiro**, nomeado pela Portaria Enap nº 464, de 11 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2023, portador da matrícula funcional nº ****222****, com competência delegada pela Portaria nº 10, de 04 de outubro de 2022, e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIVER EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.274.005/0001-63, sediada no Setor de Habitações Individuais Note, CA 01, Lote A, Bloco A, salas 350/351, Lago Norte - Brasília/DF, representada pelo seu Sócio-Administrador, o senhor **Igor Bennet Vitorino de Mattos**, com anuência do(a) Sócio(a) **Reginaldo Albuquerque Meneses**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 04600.003382/2023-10 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo de vigência do Contrato nº 14/2020, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 22/10/2024 a 21/10/2025, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 903.012,20 (novecentos e três mil doze reais e vinte centavos)**, conforme tabela abaixo:

GRUPO 3		
ITEM 9 - TRADUÇÃO EM LIBRAS E AUDIODESCRIÇÃO		

Subitem	Serviço	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (SEI nº 0732501)	Valor Total
9.1	Intérprete de libras - Simultâneo	Profissional capacitado a prestar serviço de tradução simultânea da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, com experiência de 6 meses em eventos de trabalho com presença de autoridades, na interpretação da língua falada para a língua de sinais, e vice-versa, em atividades com duração máxima de 8 horas e com possibilidade de gravação e transmissão on line	Hora	2000	R\$ 150,29	R\$ 300.580,00
9.2	Intérprete de libras - Consecutivo	Profissional capacitado a prestar serviço de tradução consecutiva da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, com experiência de 6 meses em eventos de trabalho com presença de autoridades, na interpretação da língua falada para a língua de sinais, e vice-versa, em atividades com duração máxima de 8 horas e com possibilidade de gravação e transmissão on line	Hora	2000	R\$ 171,59	R\$ 343.180,00
9.3	Audiodescritor	Profissional capacitado para realizar serviço de audiodescrição, capacitado para execução do serviço com experiência comprovada. Cotação para 1 (um) profissional	Hora	300	R\$ 438,35	R\$ 131.505,00
9.4	Serviço de audiodescrição	Serviço de audiodescrição deverá contemplar os seguintes equipamentos: cabine de audiodescrição acústica e compacta, equipamentos para cabine de audiodescrição, central digital de áudio, transmissor, 50 receptores com fones de ouvido, cabos e acessórios diversos, monitor, recepcionistas para entrega de receptores, técnico para suporte durante o evento e quaisquer outros recursos necessários para pleno funcionamento do serviço.	Diária de 8h	60	R\$ 2.129,12	R\$ 127.747,20
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO GRUPO 3						R\$ 903.012,20

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

2.3. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao reajuste de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 3.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 3.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 3.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 3.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 4.1.1. Gestão/Unidade: 110786
- 4.1.2. Fonte de Recurso: 1000 - Recursos Arrecadados no Exercício Corrente/Recursos Livres da União;
- 4.1.3. Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade/Nacional;
- 4.1.4. Elemento de Despesa: 3.3.90.39
- 4.1.5. Plano Interno: A*1TN

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai eletronicamente assinado pelos contraentes, conforme Resolução nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, depois de lido e achado em ordem.

<p>CONTRATANTE <i>(Assinado eletronicamente)</i> ALYSSON PEDRO DIAS PINHEIRO Diretor de Gestão Interna Substituto</p>	<p>CONTRATADA <i>(Assinado eletronicamente)</i> IGOR BENNET VITORINO DE MATTOS Sócio-Administrador</p> <p>REGINALDO ALBUQUERQUE MENESES <i>(Assinado eletronicamente)</i> Nome do Sócio</p>
TESTEMUNHAS	
<i>(Assinado eletronicamente)</i>	<i>(Assinado eletronicamente)</i>



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ALBUQUERQUE MENESES**, **Usuário Externo**, em 18/10/2024, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR BENNET VITORINO DE MATTOS**, **Usuário Externo**, em 18/10/2024, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro, Diretor(a) de Gestão Interna, Substituto(a)**, em 21/10/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Figueira Galvão, Testemunha**, em 21/10/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Melo Pol Ferreira, Testemunha**, em 21/10/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ena.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0827747** e o código CRC **9FC9645C**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/10/2024 | Edição: 205 | Seção: 3 | Página: 114

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Fundação Escola Nacional de Administração Pública/Diretoria de Gestão Interna/Coordenação-Geral de Logística e Contratos/Coordenação de Licitações, Compras e Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 114702

Número do Contrato: 14/2020.

Nº Processo: 04600.000756/2020-01.

Pregão. Nº 10/2020. Contratante: FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA. Contratado: 04.274.005/0001-63 - VIVER EVENTOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 14/2020, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 22/10/2024 a 21/10/2025, nos termos do art. 57, inciso ii, da lei nº 8.666, de 1993.. Vigência: 22/10/2024 a 21/10/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 903.012,20. Data de Assinatura: 21/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 21/10/2024).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

